



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Camila Gomes Diógenes		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sarah Gomes Diógenes, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08403290-1	PARECER Nº 0406/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Camila Gomes Diógenes, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 08403290-1, a homologação da equivalência dos estudos realizados por Sarah Gomes Diógenes, na Mountainview High School, na cidade de Timaru, na Nova Zelândia, no período de fevereiro a dezembro de 2007.

Apresenta o histórico escolar e o certificado de conclusão do curso secundário traduzidos da língua inglesa para a portuguesa e visados pela Embaixada da República do Brasil em Wellington, e a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde estudou até a 2ª série do curso de ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente pode ser atendida, pois está fundamentada na Lei Federal nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe no “Art. 4º Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

II – VOTO DO RELATOR

O Voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Sarah Gomes Diógenes, na Mountainview High School, na Nova Zelândia.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0406/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE